



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 045, AO ART. 17 DO PLC 19/2019

Substitui-se, no inciso V, a redação da alínea “a”, pela seguinte:

“a) 90% (noventa por cento) para AIA situada na ZEIT;”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

## Justificação:

Trata-se de elevar a taxa de permeabilidade do solo para 90%. A anterior é insuficiente para deter a degradação ambiental. O propósito do texto é ampliar a capacidade zonal de reter águas pluviais, fortalecendo assim a umidade no terreno superficial e o volume do lençol freático nas Áreas de Especial Interesse Ambiental situadas na Zona de Especial Interesse Turístico. Tal providência é fundamental para Salvar o Reservatório Vargem das Flores.

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*